



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 019/2017.

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO DE Nº 16/2017

SÚMULA: “Altera a Lei Nº 215/2010 que Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências.”

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 215/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Ocorrendo a vacância da função de Gestor, iniciar-se-á o processo de nova Eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único - No caso do disposto neste artigo, a pessoa eleita completa o mandato de seu antecessor.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 215/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - A eleição de seus membros deverá acontecer no máximo 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de mais um mandato consecutivo.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 24 da Lei Municipal nº 215/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Fica assegurada a eleição de suplentes para cada segmento conforme prevê o estatuto do CDCE de cada unidade escolar;

Art. 4º - Fica alterado o Inciso III do artigo 28 da Lei Municipal nº 215/2010, que passa a ter a seguinte redação:

III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola PDDE interativo e Mais Educação e do PAFE;

Art. 5º - Fica alterado o Parágrafo 1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 215/2010, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100 (cem por cento) de frequência em curso de no mínimo 40 horas de formação específica, para a função de gestor e coordenador escolar, conforme cronograma de estudos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecido por Portaria, sendo que 50% (cinquenta por cento) de sua formação é financiado pelos próprios cursistas/candidatos, caso seja necessário.

Art. 6º - Ficam alterados os Incisos I, II e III do artigo 51 da Lei Municipal nº 215/2010, que passa a ter a seguinte redação:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica Municipal

II - Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir ou coordenar, sendo obrigatório estar na escola em que pretende se candidatar no ano da eleição;

III - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 53 da Lei Municipal nº 215/2010.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 04 de julho de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.